



## INDICAÇÃO Nº 407 /2024

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

**Indicação pela Regulamentação da Lei Ordinária nº 1.941, de 1º de março de 2024.**

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Governador, respeitosamente venho, na qualidade de representante deste Poder Legislativo, apresentar a presente indicação legislativa, com o intuito de resguardar a eficácia e a implementação de medida indispensável à segurança e à proteção das instituições privadas de Educação Básica no âmbito estadual, nos moldes delineados pela **Lei Ordinária nº 1.941, de 1º de março de 2024**.

A referida legislação, sancionada por Vossa Excelência e promulgada nesta Casa Legislativa, estabelece como obrigatória a prestação de segurança armada, por meio da contratação de vigilantes devidamente certificados e regulamentados, nas dependências das instituições educacionais privadas. Esta norma representa um avanço significativo na promoção de um ambiente seguro, que protege a integridade física e patrimonial de alunos, docentes, técnicos administrativos e demais frequentadores das instituições de ensino.

A Lei nº 1.941/2024, em seu artigo 2º, determina que os sistemas de educação promovam as adequações normativas e regulamentares necessárias ao seu cumprimento, de forma que a implementação dessa exigência passe a constituir requisito indispensável para a concessão de credenciamento e autorização de funcionamento institucional junto ao Conselho Estadual de Educação. Ademais, **o artigo 5º da mencionada norma fixou o prazo de 120 (cento e vinte) dias** para que as instituições se ajustassem aos ditames legais. Todavia, transcorrido o prazo legal estabelecido, observa-se que até o momento inexistente regulamentação específica ou determinação quanto à Secretaria de Estado competente para autuar e conduzir a fiscalização e implementação das diretrizes estabelecidas na referida legislação.



Tal inércia do Poder Executivo, no que tange à efetivação e regulamentação da Lei nº 1.941/2024, compromete sobremaneira a aplicação da norma, bem como coloca em risco a finalidade primordial da legislação, que é assegurar a segurança e o bem-estar da comunidade escolar da rede privada. Faz-se imprescindível que o Poder Executivo, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação e Desporto (SEED) e com o Conselho Estadual de Educação, adote as providências cabíveis para a expedição de atos normativos complementares, incluindo a revisão e alteração das resoluções vigentes no âmbito do Sistema Estadual de Educação, a fim de que incorporem as exigências desta nova normativa.

Outrossim, sugere-se que seja determinada a competência de órgão ou secretaria específica para a fiscalização, autuação e monitoramento das instituições de ensino, garantindo o cumprimento das obrigações legais. Igualmente, é necessário que sejam definidas e divulgadas, de forma transparente, as sanções aplicáveis em caso de descumprimento, conforme delineado nos artigos 4º e 6º da referida lei, assegurando a aplicação das multas previstas e sua destinação ao Fundo Estadual de Segurança Pública, reforçando assim as ações em prol da segurança no estado.

**Dessa forma, indicamos a necessidade de:**



Adoção imediata das medidas regulamentares pelo Poder Executivo para a execução integral da Lei nº 1.941/2024;



Designação de órgão ou secretaria competente para a implementação e fiscalização da legislação, promovendo a segurança armada nas instituições privadas de ensino;



Revisão das resoluções e normas do Conselho Estadual de Educação e da SEED, de modo a garantir que as disposições da nova lei sejam incorporadas ao ordenamento educacional estadual;



Estabelecimento de um cronograma detalhado de ações e prazos, a ser amplamente divulgado, para a execução dos dispositivos legais e a adequação das instituições.

Na certeza de que esta indicação será recebida com a relevância que a matéria requer, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio Antônio Augusto Martins,  
Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**



**Trabalho e Resultado. Coragem pra fazer!**

3º Andar da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – Sala 305.  
FONE (95) 99156-3511. Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202  
CEP: 69.301-380 - Boa Vista – Roraima.  
e-mail: deparisonbarbosa@al.rr.leg.br